

**LEI Nº 7.683, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR AS ÁREAS ESPECIFICADAS NESTA LEI COM A EMPRESA FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA E A INSTITUIÇÃO FUNDAÇÃO FIAT SAÚDE E BEM-ESTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar a área pública de 6.979,97m² (seis mil, novecentos e setenta e nove metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), situada no local denominado Distrito Industrial Paulo Camilo, neste Município, no valor de R\$ 6.647.723,43 (seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), e a área de 22.500,00m² (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados), situada no local denominado Distrito Industrial Paulo Camilo, neste Município, sendo estipulado o valor de R\$ 9.112.050,00 (nove milhões, cento e doze mil e cinquenta reais), parte de uma área maior de 50.939,53m² (cinquenta mil, novecentos e trinta e nove metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados), ambas de propriedade do Município de Betim, com a empresa FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 16.701.716/0001-56.

Art. 2º As áreas de propriedade da empresa FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 16.701.716/0001-56, que serão permutadas com o Município de Betim, em razão do art. 1º desta Lei, consistem na área total de 34.438,42m² (trinta e quatro mil, quatrocentos e



trinta e oito metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados), situada no local denominado Jardim Petrópolis, neste Município, sendo estipulado o valor de R\$ 16.661.651,98 (dezesesseis milhões, seiscentos e sessenta e um mil reais, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), fracionada da seguinte forma:

I - a metragem de 28.359,43m² (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados), que faz parte da Matrícula nº 22.926, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim;

II - a metragem de 6.078,99m² (seis mil, setenta e oito metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), a seguir especificada:

a) lotes 01, 02, 03, 04 e 05, da Quadra 38, Bairro Jardim Petrópolis, Betim/MG, registrados respectivamente nas Matrículas nºs 68.927, 43.435, 43.427, 43.429, 43.437;

b) lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, da Quadra nº 39, Bairro Jardim Petrópolis, Betim/MG, registrados respectivamente nas Matrículas nºs 68.928, 43.428, 35.659, 551, 43.430, 68.929, 43.436, 43.431, 43.432, 43.433, 43.434.

Art. 3º A empresa FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda., se compromete a arcar com os custos de eventuais indenizações/desapropriações até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), mediante repasse ao Município de Betim, para fins de contribuir com a retirada do comércio irregular existente em frente às Portarias nºs 03, 04 e 05, da unidade Stellantis de Betim e ainda, posterior intervenção, por parte do Município de Betim, nos casos de novas ocupações no local em questão.

§ 1º Eventuais valores pagos pela FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda e pela Instituição Fundação Fiat Saúde e Bem-Estar a título de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis decorrente da permuta objeto desta Lei, bem como dos Termos de Ajustamento Municipal nºs 76/2024 e



77/2024, serão deduzidos dos custos com indenizações/desapropriações elencados no *caput* deste artigo.

§ 2º O Município deverá fornecer as diretrizes para o pagamento do valor acima mencionado por meio de Ofício, no qual deverá ser cumprida pela permutante em questão, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, por meio de deferimento formal, a pedido da permutante.

Art. 4º Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar a área pública de 28.439,53m² (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e nove metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados), situada no local denominado Distrito Industrial Paulo Camilo, neste Município, sendo estipulado o valor de R\$ 11.517.440,86 (onze milhões, quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), parte de uma área maior de 50.939,53m² (cinquenta mil, novecentos e trinta e nove metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados), de propriedade do Município de Betim, pelas seguintes áreas de propriedade da empresa Fundação Fiat Saúde e Bem-Estar., inscrita no CNPJ nº 12.838.821/0001-80:

I - área de 9.800,40m² (nove mil, oitocentos metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), situada no local denominado Jardim Petrópolis, neste Município, sendo estipulado o valor de R\$ 4.876.973,05 (quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e cinco centavos), parte da Matrícula nº 110.078, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim;

II - área de 13.000,00m² (treze mil metros quadrados), situada no local denominado Jardim Petrópolis, neste Município, sendo estipulado o valor de R\$ 6.324.500,00 (seis milhões, trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), parte da Matrícula nº 110.078, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim.



Art. 5º Fica compensado o débito da Fundação Fiat Saúde e Bem-Estar, no valor de R\$ 315.967,81 (trezentos e quinze mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), por meio da cessão de crédito realizada pela FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda., nos termos do item 3.1, do Termo de Ajustamento Municipal nº 76/2024.

Art. 6º Fica desafetada e retirada a destinação específica do imóvel constante na Matrícula nº 22.926, registrada no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim.

Art. 7º Ficam liberadas as áreas remanescentes, constantes nas Matrículas nºs 110.078 e 22.926, registradas no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, para fins de alienação ou implantação de empreendimento imobiliário, com a possibilidade de fracionamento.

Art. 8º Fica ampliado o coeficiente de aproveitamento dos imóveis constantes nas Matrículas nºs 110.078 e 22.926, registradas no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, de 1.0 (um) para 1,5 (um vírgula cinco), observada a manutenção do índice de permeabilidade do solo de 30% (trinta por cento).

Art. 9º A lavratura da escritura pública de permuta dos imóveis elencados nesta Lei, somente serão concretizadas após o cumprimento da regularização das áreas objeto das respectivas Permutas.

Art. 10. Fica determinado que as permutantes deverão arcar com todas as custas, emolumentos e impostos referentes ao Cartório de Ofício de Notas e do Serviço Registral Imobiliário, referente a Escritura de Permuta e transferência de titularidade das áreas que serão recebidas em permuta objeto desta Lei.



Art. 11. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nos Termos de Ajustamento Municipal - TAM n^{os} 76/2024 e 77/2024, bem como desta Lei, por parte de qualquer das partes, e por sua culpa exclusiva, devidamente comprovado, fica estabelecida a reversão dos imóveis permutados ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer indenização, desde que devidamente notificado.

Art. 12. O descumprimento dos dispositivos elencados nesta Lei e nos Termos de Ajustamento Municipal n^{os} 76/2024 e 77/2024, por qualquer das partes ensejará multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor estipulado dos imóveis objeto da permuta, juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária baseada na variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC, por item descumprido, até o seu efetivo cumprimento, independentemente das demais sanções e penalidades cabíveis.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 21 de novembro de 2024.



Vittorio Medioli

Prefeito Municipal



Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município